	C
	σ
	◁
	ď
	Ť
	à
	~^~idian: 7D2A013E-5B482A3E-06ECB654-DB15A92E
	٠.
	4
	17
	7
	≈
	щ
	C
	ш
	cc
	⋜
	α
	ď
	◁
نہ	C
⋖	α
Ν	4
	m
≍	ī
O	٦,
ഗ	ш
	~
ш	_
$\Box$	Ċ
_	ã
O	2
OSO DE SOUZA.	፦
Ő.	٠
Ų	_
te por JOÃO BARRC	
$\sim$	C
$\Rightarrow$	
*	₹
ш	ج,
$\sim$	7
U	
⋖	C
O.	а
$\simeq$	~
,	≥
≒	⊱
ŏ	څ
υ.	2
(D)	
≆	a
Ĕ	_
$\underline{\Psi}$	~
⊏	7
틒	٥
tall	au
jitalmente por JOÃO BARROSO DE SOUZA	/spe
	r/cner
	hr/cner
	v hr/sner
	ov hr/ener
	any hr/ener
	Jan Von
foi assinado dig	Jan Von
foi assinado dig	ilta tre am dov hr/sper
foi assinado dig	Jan Von
foi assinado dig	consulta toe am doy bry
foi assinado dig	consulta toe am doy bry
foi assinado dig	Jan Von
foi assinado dig	consulta toe am doy bry
foi assinado dig	consulta toe am doy bry
foi assinado dig	consulta toe am doy bry
foi assinado dig	consulta toe am doy bry
foi assinado dig	consulta toe am doy bry
umento foi assinado dig	site http://consulta toe am dov hr/
foi assinado dig	site http://consulta toe am dov hr/
foi assinado dig	site http://consulta toe am dov hr/
foi assinado dig	site http://consulta toe am dov hr/
foi assinado dig	site http://consulta toe am dov hr/
foi assinado dig	site http://consulta toe am dov hr/
foi assinado dig	site http://consulta toe am dov hr/
foi assinado dig	site http://consulta toe am dov hr/
foi assinado dig	site http://consulta toe am dov hr/
foi assinado dig	site http://consulta toe am dov hr/
foi assinado dig	site http://consulta toe am dov hr/
foi assinado dig	site http://consulta toe am dov hr/
foi assinado dig	site http://consulta toe am dov hr/
foi assinado dig	site http://consulta toe am dov hr/
foi assinado dig	consulta toe am doy bry

Publicado do TCE/AM	 Eletrônico
Edição № _	
De	 



TRIBUNAL DE CONTA: DIV. DE ACÓRDÃOS	
Proc. №	
Fls. Nº	

Pág. 1

# TRIBUNAL DE CONTAS

## ACÓRDÃO Nº638/2018 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11478/2018. 2- Assunto: Prestação de Contas Anual
- 3- Advogado: Não Possui
- 4- Órgão: Fundo de Previdência Social MARAAPREV
- 5- Exercício: 2017
- 6- Responsável: Benedito de Oliveira Júnior (Ordenador de Despesa)
- 7- Unidade Técnica: DICERP
- 8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Parecer nº 3980/2018-DMP, Dra. Elizângela Lima Costa Marinho, Procuradora de Contas. **9- Relator:** Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Fundo de Previdência Sociál - MARAAPREV. Exercício de 2017.

Revelia. Irregularidade. Multa.

# 10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Considerar revel o Sr. Benedito de Oliveira Júnior, Diretor **Executivo** do Fundo de Previdência Social de Maraã – MARAAPREV, nos termos do art. 20, §4º, da lei n.º 2423/96 c/c o art. 88 da Resolução n.º 4/02 (RITCE/AM);
- 10.2. Julgar irregular a Prestação de Contas Anual do Fundo de Previdência Social de Maraã - MARAAPREV, referente ao exercício de 2017, sob responsabilidade do Sr. Benedito de Oliveira Júnior, Diretor Executivo, à época, nos termos do art. 19, inciso II c/c o art. 22, inciso III, alínea "b", da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas n° 2.423/96, em razão das falhas apontadas na fundamentação do voto; e
- 10.3. Aplicar Multa ao Sr. Benedito de Oliveira Júnior, Diretor Executivo do Fundo de Previdência Social do Município de Maraã - MARAAPREV, no valor de R\$ 8.768,25 (oito mil, setecentos e sessenta e oito reais e vinte e cinco centavos), com fulcro no art. 54, II da lei n.º 2.423/96 c/c art. 308, VI da Resolução nº 04/2002, alterada pela Resolução n.º 25/2012-TCE/AM, pelos atos praticados com grave infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária,

	ш
	C
	σ
	◁
	ď
	Ť
	00.7D24013E-5B482436-06FCB654-DB15492F
	۳
	۲.
	₹
	Ľ
	ũ
	ň
	7
	ب
	щ
	Œ
	Ç
	ċ
	*
	'n
	$\tilde{}$
ď	×
$\sim$	⋍
17	~
_	щ
$\circ$	ч.
ñ	υi
٠,	7
ш	~
ī	Ξ
_	$\geq$
Imente por JOÃO BARROSO DE SOUZA.	ă
$\kappa$	2
9	$\Box$
0	^
Ñ	٠.
$\overline{\sim}$	C
Ψ,	C
۹	÷
മ	۲,
$\overline{}$	7
U	
⋖	C
O.	а
$\simeq$	~
. '	2
≒	7
×	÷
4	2
Φ	
Ħ	appara
╁	а
=	ř
┶	ă
≂	7
₩	7
<u>.</u>	ž
:≝′	7
О	÷
0	2
ō	2
ā	C
⊆	
.22	5
ň	"
foi assinado diç	a
.=	Ç
0	t
Ψ.	ū
0	and the second property of the property of the second seco
₹	7
ē	۲
×	7
Ľ	۲
⋽	۶
ō	-
9	2
O	#
a)	2
<b>#</b>	a
Este documento	ž
ш	U
	ź
	C
	1
	ũ
	Ú
	ġ
	٢
	σ
	σ
	٠;
	۲
	7
	'n
	ď
	oferência acesse o site http:/

Publicado r do TCE/AM,	no Diário	Eletrônico
Edição № _		
De	/	



DIV. DE ACORDAOS	
Proc. №	
Fls. №	
113.11	_

TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

## ACÓRDÃO Nº638/2018 - TCE - TRIBUNAL PLENO

operacional e patrimonial constantes nos itens de 1 a 10 apontados pela DICAMI e não sanados, todos constantes da fundamentação do voto, que deverá ser recolhida no **prazo de 30 (trinta) dias** para o Cofre Estadual através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código 5508 - Multas aplicadas pelo TCE/AM - Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE. Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (*autenticado pelo Banco*) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. Caso expirado o referido prazo, fica a DICREX autorizada a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução n° 04/2002-TCE/AM.

- 11- Ata: 34ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 3 de Outubro de 2018
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Presidente), Julio Cabral, Érico Xavier Desterro e Silva, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Mario Manoel Coelho de Mello e Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado).
- 14- Representante do Ministério Público: Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

## YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira-Presidente

### ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

Conselheiro Relator

#### JOÃO BARROSO DE SOUZA

Procurador-Geral